



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 87
Decisão da CEGM	Nº 80/2019	
Referência	Processo nº 1022108/2014	
Interessado(a)	COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da **PENALIDADE MÁXIMA**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 87, apreciando o Processo nº 1022108/2014, que versa sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 300001591/2014), contra a Pessoa Jurídica **COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP**, CNPJ: 10.858.291/0003-79 devido a falta de Registro junto a este Conselho, com Objetivos Sociais relacionados as Atividades privativas de Profissionais Fiscalizados pelos Sistema Confea/Crea, na Modalidade de Geologia, e; **considerando** que tal fato constitui Infração da Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita de forma Tempestiva; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a **penalidade máxima** com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB) e José César Albuquerque Costa (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2019.

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)